

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043425/2024-64**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0043425/2024-64	NAR de Passos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Viola Agropecuária LTDA	CPF/CNPJ: 17.531.826/0001-80
-------------------------------	------------------------------

Endereço: Faz Cachoeirinha, BR 491, KM 2, Rod. Monte Santo a Arceburgo

Bairro: Zona Rural

Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP: 37.968-000
---------------------------------	--------	-----------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Viola Brasilis Administração de Bens e Participações Ltda	CPF/CNPJ: 12.538.366/0001-06
---	------------------------------

Endereço: Faz Cachoeirinha, Br 491, Km 2, Rod. Monte Santo a Arceburgo

Bairro: Zona Rural

Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP: 37.968-000
---------------------------------	--------	-----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Luzia e Santa Maria	Área Total (ha): 254,6585
--	---------------------------

Registro nº 25.414, 25.415 e 25.416	Município/UF: Monte Santo de Minas/MG																				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143203-CE4F.74F5.76CF.4DCD.AF57.9789.3194.6E8A																					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>00,0758</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>17</td> <td>un</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0758	ha	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17	un											
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un																			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0758	ha																			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17	un																			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Instalação de infraestrutura para captação de água visando irrigação</td> <td>Irrigação</td> <td>00,0758</td> </tr> <tr> <td>Implantação de cultura agrícola</td> <td>Lavoura de café</td> <td>74,0133</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Instalação de infraestrutura para captação de água visando irrigação	Irrigação	00,0758	Implantação de cultura agrícola	Lavoura de café	74,0133											
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)																			
Instalação de infraestrutura para captação de água visando irrigação	Irrigação	00,0758																			
Implantação de cultura agrícola	Lavoura de café	74,0133																			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Bioma/Transição entre Biomas</th> <th>Área (ha)</th> <th>Fisionomia/Transição</th> <th>Estágio Sucessional, quando couber</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mata Atlântica</td> <td>00,0758</td> <td>Área consolidada composta por gramíneas exóticas</td> <td>Não se aplica</td> <td>00,0758</td> </tr> <tr> <td>Mata Atlântica</td> <td>74,0133</td> <td>Área consolidada composta por uso agrícola</td> <td>Não se aplica</td> <td>74,0133</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>74,0891</td> <td></td> <td>Total:</td> <td>74,0891</td> </tr> </tbody> </table>		Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	Mata Atlântica	00,0758	Área consolidada composta por gramíneas exóticas	Não se aplica	00,0758	Mata Atlântica	74,0133	Área consolidada composta por uso agrícola	Não se aplica	74,0133	Total:	74,0891		Total:	74,0891
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)																	
Mata Atlântica	00,0758	Área consolidada composta por gramíneas exóticas	Não se aplica	00,0758																	
Mata Atlântica	74,0133	Área consolidada composta por uso agrícola	Não se aplica	74,0133																	
Total:	74,0891		Total:	74,0891																	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Produto/Subproduto</th> <th>Especificação</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lenha</td> <td>Lenha de floresta nativa</td> <td>12,8016</td> <td>m³</td> </tr> <tr> <td>Madeira</td> <td>Madeira</td> <td>04,8715</td> <td>m³</td> </tr> </tbody> </table>		Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	Lenha	Lenha de floresta nativa	12,8016	m ³	Madeira	Madeira	04,8715	m ³								
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade																		
Lenha	Lenha de floresta nativa	12,8016	m ³																		
Madeira	Madeira	04,8715	m ³																		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA																					
Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1																					
José Carlos de Souza - MASP: 1.020.998-9																					
Data da Vistoria: 14/02/2024																					
9. VALIDADE																					

Data de Emissão:	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (107424531)			
Validade:				

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	303.501	7.647.670
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	302.376	7.647.564

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Conforme item 8 PIA corrigido Doc. [107424535](#)

Tabela 4. Avaliação de possíveis impactos ambientais.

ATIVIDADE	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Intervenção em APP	Perda de área de APP	Compensação por meio de plantio em área equivalente à área de intervenção, preferencialmente na área de influência para recuperação de APP.
	Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.
Corte de árvores isoladas	Perda de Indivíduos de Flora e Fauna nativa	Manter as APPs da propriedade preservadas.
	Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.
	Corte de espécies protegidas	Compensação por meio de plantio de indivíduos conforme estabelecido em legislação vigente.

Medidas Compensatórias:

Compensação por corte de espécie protegida:

Conforme a legislação vigente (Lei. nº 20.308/2012), foi proposto como compensação pelo corte de 02 indivíduos de Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), o plantio de 05 indivíduos de Ipê Amarelo para cada indivíduo requerido (1:5) totalizando, portanto, no plantio de 10 indivíduos de Ipê Amarelo.

Compensação decorrente da intervenção ambiental em APP

Para compensar a intervenção ambiental em uma área de 0,0758 ha em APP foi proposto, por meio de Projeto de Compensação Ambiental - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) Doc. [107424536](#), a recuperação de 0,0758 hectare de APP - compensação 1:1.

Conforme PTRF Doc. [107424536](#), "Serão plantadas mudas de espécies nativas em uma área de 0,0758 ha, correspondente à área de intervenção ambiental. Adicionalmente, as espécies imunes ao corte e ameaçadas de

extinção do CAI serão cultivadas em uma área de 0,0270 ha, destinada ao plantio de 30 mudas (10 mudas de Ipê amarelo e 20 mudas de Jequitibá), com espaçamento de 3 m x 3 m. A área total do PTRF será de 0,1028 ha. Para isso, foram selecionadas duas áreas-alvo do PTRF, localizadas em APP antropizada consolidada, fora da faixa obrigatória de APP".

Nesse contexto, considerando a área de 0,0758 ha destinada a compensação pela intervenção ambiental em APP mais a área de 0,009 ha referente ao plantio das 10 mudas de Ipê Amarelo (espaçamento 3 x 3 m - 9m² por muda) tem-se que **a área total mínima do PTRF, objeto de reconstituição da flora, é de 00,0848 ha. Recomenda-se as mudas de Ipê Amarelo sejam distribuídas em toda essa área.**

Deverão ser plantadas, no mínimo, 84 mudas referente a compensação pela intervenção ambiental em APP e 10 mudas de Ipê Amarelo. Totalizando, portanto, 94 mudas. Recomenda-se a introdução de espécies nativas atrativas à fauna.

Conforme PTRF Doc. [107424536](#), o plantio será realizado em espaçamento 3,0m x 3,0m, com disposição das mudas em sistema de quincôncio, onde cada muda de espécie secundária ou clímax se posicionará no centro de um quadrado composto por 4 mudas de espécies pioneiras. As atividades de manutenção, conforme PTRF referem-se ao manejo das mudas e consistem em execução de cornoamento, controle químico de formigas, poda, manutenção da matéria orgânica vegetal morta, aceiros e cercamento. As atividades de automonitoramento refere-se, entre outros, ao acompanhamento do desenvolvimento das mudas.

Abaixo segue print da área objeto da compensação pela intervenção ambiental em APP (PTRF IAPP) e pela compensação do corte dos Ipês Amarelos (PTRF CAI) apresentada no PTRF.

Figura 1. Área proposta para execução do PTRF contemplando a compensação pela intervenção em APP e CAI.



Fonte: Google Earth (2023).

São coordenadas geográficas de referência da área de 00,0848 ha, objeto do PTRF: X=302.321; Y= 7.646.743, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K.

Abaixo segue print do cronograma apresentado com as atividades envolvidas na reconstituição da área.

Tabela 4. Cronograma de Execução do PTRF.

CRONOGRAMA DO PTRF												
Ano 1 (2025)												
Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Preparo do Solo/Cova									X	X		
1º Plantio de Mudas										X	X	X
Instalação de aceiros / Isolamento									X	X		
Formicida										X		
Automonitoramento											X	X
Ano 2 (2026)												
Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2º Plantio e Replantio										X	X	X
1ª Manutenção					X	X				X	X	
Automonitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ano 3 (2027)												
Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2ª Manutenção	X	X			X					X	X	
3º Plantio e Replantio	X	X									X	
Automonitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Anos 4 e 5 (2028 e 2029)												

12. OBSERVAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.3 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Após o corte dos 17 indivíduos deferidos, apresentar relatório técnico fotográfico, com coordenadas geográficas, de comprovação da permanência do Jequitibá (<i>Cariniana ianeirensis</i>) na área requerida devido ao INDEFERIMENTO da solicitação do seu corte. Incluir neste relatório a comprovação de permanência de outros indivíduos que ocorrem na área requerida que foram NÃO requeridos de corte e, portanto, não autorizados.	Imediato, após o corte dos 17 indivíduos autorizados.
02	Conforme item 3.2 deste parecer, proceder com a retificação do CAR, conforme notificação realizada pelo sistema. Manter as áreas de RL conforme proposta apresentada no CAR e na planta topográfica arquivo Doc. 101967521 com arquivo digital Doc. 101967522 .	Conforme notificação realizada na análise do CAR. Após aprovação, apresentar recibo do CAR retificado / corrigido.
03	Realizar o peticionamento eletrônico no SEI! referente à formalização de adesão ao PRA, conforme orientações disponível no site do IEF. No processo Sei do PRA deverá ser apresentado o PRADA Doc. 107424532 aprovado neste parecer referente a recomposição da faixa obrigatória das APP. As áreas de RL desprovidas de vegetação nativa também devem ser objeto do PRA. Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degrada - PRADA Doc. 107424532 conforme cronograma definido no termo de compromisso de adesão ao PRA.	Conforme cronograma que será definido no termo de compromisso de adesão ao PRA.

04	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF referente as compensações ambientais. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026. Esse relatório deve comprovar o plantio total das mudas na área de 00,0848 ha. E, deverá ser comprovado que houve o plantio de 10 mudas de Ipê Amarelo. Especificar as mudas que foram plantadas. Detalhar as mudas frutíferas que foram introduzidas na área visando a atração da fauna. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE MARÇO DE 2027, 31 DE MARÇO DE 2028, 31 DE MARÇO DE 2029 E 31 DE MARÇO DE 2030. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades de manutenção, conforme PTRF apresentado bem como a execução do automonitoramento.</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	31 DE MARÇO DE 2026 31 DE MARÇO DE 2027 31 DE MARÇO DE 2028 31 DE MARÇO DE 2029 31 DE MARÇO DE 2030
05	Obter junto ao IGAM regularização do uso dos recursos hídricos	Imediato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 26/03/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109711064** e o código CRC **5F240B12**.